



MPV 1166
00058

SF/23246.04137-66

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 1.166, de 2023)

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 7º da Medida Provisória nº 1.166, de 22 de março de 2023, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 7º

.....

§ 1º

§ 2º Os estudantes de todas as etapas da educação básica pública atendidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) terão acesso prioritário às ações de segurança alimentar e nutricional de que trata o inciso I do *caput*.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem como objetivo contemplar os estudantes de todas as etapas da educação básica pública atendidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) com acesso prioritário às ações de segurança alimentar e nutricional de que trata o inciso I do *caput* do art. 7º da MPV.

Destacamos que a agricultura familiar tem sido fundamental para o funcionamento do PNAE ao longo dos últimos anos. De acordo com a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina-se que, no mínimo, 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o PNAE devem ser utilizados, obrigatoriamente, na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.

O PNAE incorpora, assim, elementos relacionados à produção, ao acesso e ao consumo de alimentos, com o objetivo de, simultaneamente, oferecer alimentação saudável aos alunos de escolas públicas de educação básica do Brasil e estimular a agricultura familiar



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

nacional. Nesse contexto, entendemos oportuna a previsão de que o PAA priorize, entre suas ações de segurança alimentar e nutricional, os estudantes atendidos pelo PNAE – tal medida pode contribuir para aumentar ainda mais os níveis de segurança alimentar de crianças e jovens brasileiros.

Pela importância da proposta em questão, rogamos apoio dos nobres pares a esta emenda.

Sala da Comissão,

Senador **IZALCI LUCAS**
(PSDB/DF)